



MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 44/2024

Autoria: Marconi Edson Rodrigues
Barbosa
Nº do Protocolo: 224/2024
Protocolado em: 09/08/2024 09h17

“Cria o Bairro Josefa Maria Alves” e o classifica como ZONA ESPECIAL DE INTERESSES SOCIAIS “ZEIS”.

O Prefeito do Município de Montalvânia, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Bairro JOSEFA MARIA ALVES, dentro do perímetro Urbano da Sede de Montalvânia, MG, no Loteamento na Margem direita da Rodovia MG, saída de Montalvânia para Juvenília, conforme o Memorial Descritivo pelo Engenheiro Florestal Felipe Mateus Mendes Mota, CPF: 066.702.156-65, CREA: MT 029331/D que é parte integrante desta Lei,. Localizando-se pelas coordenadas - LATITUDE: -14.319100º e LONGITUDE: -44456170º.

Art. 2º - Fica classificado como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS o referido Bairro, para fins de regularização de área ou imóvel urbano de propriedade pública ou privada, ocupada irregularmente por uso predominantemente residencial por população de baixa renda, para parcelamento, uso e ocupação do solo de acordo com parâmetro estabelecido pela Lei.

Parágrafo Único - As Zonas Especiais de interesse Social - ZEIS **são porções do Território** para promover recuperação urbanística e ambiental, regularização fundiária de assentamento irregular já existente, produção de Habitações de interesse Social - HIS, bem como recuperação de imóveis degradados, implantação de equipamentos sociais e culturais e espaços públicos e serviço e comércio de caráter local.

Art. 3º - O parcelamento do solo nas ZEIS não será permitido nas áreas que apresentem risco à saúde ou à vida, em especial:

- I - Em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações, salvo aqueles objetos de intervenção que assegure a drenagem e o escoamento das águas;
- II - Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, salvo se previamente saneados;
- III - Em terrenos com declividade igual ou superior a 30%, salvo aqueles objetos de intervenção que assegure a contenção de encostas, atestando a viabilidade de urbanização;
- IV - Em terrenos onde não é recomendada a construção devido às condições físicas;
- V - Nas áreas em que a degradação ambiental impeça condições sanitárias adequadas à moradia digna;
- VI - Nas áreas encravadas, sem acesso a Vias Públicas;





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



VII - Nas áreas contaminadas no subsolo ou lençol freático por infiltrações químicas que causem dano a saúde.

Art. 4º - As Ruas pertencentes a este Bairro Josefa Maria Alves:

I - Ruas Djalma Montlavão, Rua Deputado José Aldo, Rubens Resende, Rua Deputado Coronel Almeida, Rua Edimê Sales, Paulo Freire, Avenida Nestor Mesquita, Antônio Montalvão, Rua dos Cochaninos, Padre Guilherme Michels, Antônio de Matos, Antônio Rodrigues, Rua Laurindo Belém Ferreira.

II As Rua especificadas no Artigo anterior Localizam-se no Inciso II deste mesmo Artigo;

III Localização do Bairro Josefa Maria Alves na Sede da Cidade de Montalvânia, na Margem Direita da Rodovia MG, saída para Juvenília, com as coordenadas encontradas Pelo Engenheiro Florestal Felipe Mateus Medes, CREA MT 029331/D:

a - LATITUDE : -14.319100º

b - LONGITUDE: -44456170º

Art. 5º - Ruas e Avenida que Compõe o Bairro Josefa Maria Alves:

I - Os Limites deste Bairro Josefa Maria Alves na Sede da Cidade de Montalvânia Começa Quadra 1); a Rua Deputado José Aldo (Rua que divide entre as quadras 1 e 2); em seguida Rua Rubens Resende (Rua entre as quadras 2 e 3); Rua Coronel Almeida (Rua entre as quadras 3 e 4); Rua Edimê Sales (Rua entre as quadras 4 e 5); Rua Paulo Freire (Rua entre as Quadras 5 e 6); Avenida Nestor Mesquita (Avenida entre as quadras 6 e 7); atravessa a Rua Gilberto Lourenço Costa em direção ao Parque de Exposição); Rua dos Cochaninos (Rua entre as Quadras 9 e 10); Rua Padre Guilherme Michels (Rua entre as Quadras 10 e 11); Rua Antônio de Matos(Rua entre a quadras 11 e 12); Rua Laurindo Belém Ferreira (Rua entre a quadra 12 e 13)

II - As Coordenada do Início e fim e suas margens do Bairro Josefa Maria Alves e as Coordenadas do início e fim das duas laterais da Avenida Nestor Mesquita:

INÍCIO margeando a MG: 5693312,10 FINAL da MG: 569884,71

8404649,72

569975,44

INÍCIO margeando a Rua Gilberto L Costa: 569423,70 FINAL: 569975,44

8404621,70

8405279,56

INÍCIO da Avenida Nestor Mesquita: Margem direita: 569559,08

8404935,50

FINAL da Avenida Nestor Mesquita: Margem direita: 569661,82

8404900,09





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



INÍCIO da Avenida Nestor Mesquita: Marg esquerda: 569573,77

8404951,78

FINAL da Avenida Nestor Mesquita: Marg. Esquerda 569676,28

8404917,42

III – As Coordenadas do Início e Fim de todas as Ruas do Bairro Josefa Maria Alves estão no Quadro das Coordenadas Geográficas apensadas neste Projeto de Lei

Art. 6º - Apensa-se a Esta Lei o Mapa com ART, as Quadras, Avenida e Ruas entre elas e as Coordenadas do início e Fim de todos esses Logradouros.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Montalvânia, 8 de agosto de 2024

Marconi Edson Rodrigues Barbosa
Vereador do Município de Montalvânia,
Pós Graduado em desenvolvimento com
Sustentabilidade e Autor do Projeto ZEIS.

JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS:

Essa área, contendo as referidas Ruas, se encontra dentro do Perímetro Urbano, desde janeiro de 2017, os proprietários dos Imóveis têm os documentos comprovando a compra dos seus Lotes, nos quais construíram suas casas, comprovando nos documentos em Anexos para dar ênfase ao Projeto ZEIS do Bairro Josefa Maria Alves;

O objetivo deste Projeto ZEIS é Transformar o Josefa Maria Alves em Uma Zona de Especial de Interesses Sociais para que a CEMIG E A COPASA estenda as redes elétricas para assistir as famílias discriminadas e exclusas de energia elétrica, Abastecimento de Água Tratada, Iluminação pública e residencial, permitindo assim o Bairro obter mais recursos para investir em Projetos que promove o bem-estar dos moradores do Bairro Josefa Maria Alves;

Todas as Famílias deste Bairro Josefa Maria Alves estão sofrendo no aspecto psíquico, físico e social, além das discriminações: próximos dos seus olhos veem o conforto de água e de Energia, em quanto famílias em outras residências são desprovidos desses direitos primordiais a vida e a suas dignidades, situação que fere o Art. 5º da CF. Sendo assim, Esta Lei Sancionado pelo Prefeito facilitará as referidas Empresas investir no Bairro Josefa Maria Alves, além dos futuros investimentos Públicos Municipais;





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Apensa-se a este Projeto ZEIS o Mapa com ART, as Coordenadas do Início e Fim do mesmo, da Avenida, Ruas e suas nomeações; além dos Documentos dos Proprietários dos Imóveis para dar veracidade do povoamento, a necessidades fundamentais e os Interesses sociais dos que habitam no Bairro Josefa Maria Alves.

Montalvânia, 09 e agosto de 2024

Marconi Edson Rodrigues
Barbosa
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
APROVADO

Documento aprovado em **15/10/2024**
com **10 votos** favoráveis de **11 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Marconi Edson Rodrigues Barbosa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **5H5N8-YGWLY-PJD6S-Q0NHZ-EHF81** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Mapas	Ato Vinculado	Visualizar
Ofício de encaminhamento de lei	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Marconi Edson Rodrigues Barbosa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **5H5N8-YGWLY-PJD6S-Q0NHZ-EHF81** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 44/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 09/08/2024 08:59:54

Hash Interno: cpqf73mkkdnfhbo5kduoixdzleykxecmeq2nyoee



Chave de Verificação

5H5N8-YGWLY-PJD6S-Q0NHZ-EHF81

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
478.***.***-72	Marconi Edson Rodrigues Barbosa	Assinado em 09/08/2024 09:17

Documento assinado digitalmente por Marconi Edson Rodrigues Barbosa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **5H5N8-YGWLY-PJD6S-Q0NHZ-EHF81** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

